

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação****RESOLUÇÃO SEMADESC/MS Nº. 109, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

Estabelece critérios de cadastramento e recadastramento para representantes da sociedade civil com vistas a participação no processo eleitoral para composição da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n. 13.692, de 19 de julho de 2013,

RESOLVE:

ART.1º Os procedimentos de cadastramento e recadastramento de entidades e instituições da sociedade civil, para efeitos de participação no processo eletivo visando a composição do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA, deverão ser conduzidos na forma que dispõe esta Resolução.

ART. 2º O requerimento de inscrição, conforme modelo constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, ao endereço eletrônico ceca@semadesc.ms.gov.br, acompanhado da seguinte documentação em PDF:

- I - cópia autenticada do estatuto social ou regimento, devidamente registrados e atualizado;
- II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- III - RG e CPF do(s) representante(s) da entidade; e
- IV - registros de comprovação do desenvolvimento efetivo de atividades de meio ambiente dos últimos dois anos.

§ 1º Cada entidade, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento, só poderá se inscrever em um dos seguintes segmentos:

- I – entidades empresariais;
- II – entidades profissionais;
- III – instituições de ensino e pesquisa, ciência e tecnologias ambientais;
- IV – entidade legalmente constituída de defesa dos recursos naturais e combate à poluição; ou
- V – entidade de trabalhadores (sindicatos e centrais sindicais e confederações);

§ 2º Além da documentação indicada no caput deste artigo aos candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

- I – estar sediado no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- II – contar com no mínimo 2 (dois) anos de funcionamento.

§ 3º A participação anterior como representante no CECA, bem como a exibição de certificados de participação em eventos e cursos, não serão admitidos como comprovação de atividade de meio ambiente.

§ 4º O prazo de postagem do requerimento de inscrição encerrar-se-á as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia **16 de julho de 2025**).

Art. 3º No prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento do cadastramento, a Secretaria Executiva do CECA fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de EDITAL, a lista das entidades admitidas no cadastro.

§ 1º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do EDITAL de que trata o Caput deste artigo, serão recebidos os recursos, devidamente fundamentados, visando a inclusão de entidade não contemplada, ou para impugnação de entidade constante da lista.

§ 2º Finalizada a análise dos recursos, a Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, EDITAL definitivo indicando a lista final das entidades e instituições da sociedade civil habilitadas no processo eletivo para composição da Plenária do CECA, por segmento.

§ 3º O EDITAL indicado no parágrafo anterior constará a convocação das entidades e instituições, indicando o local, data e horário para a realização de Assembleias Deliberativas necessárias à eleição dos representantes na Plenária do CECA para cada segmento, executadas mediante a seguinte mecânica:

I – no local e horário previsto para o respectivo seguimento será efetuada a chamada e conferência dos representantes presentes sendo vedado o voto por procuração;

II – iniciada a votação, mediante escrutínio secreto, por ordem alfabética das entidades inscritas e presentes, onde cada representante terá o número de votos conforme o número de vagas para o seguimento;

III – encerrada a votação proceder-se-á a imediata contagem dos votos e assentamento em ata do resultado da apuração que será dada publicidade mediante edital.

§ 4º A apuração se dará imediatamente após o procedimento de votação, e as entidades eleitas serão formalmente convocadas para, no prazo assinado, indicar à Secretaria Executiva os seus representantes titular e suplente para a devida nomeação.

Art. 4º O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação procederá a homologação e nomeação de todos os indicados titulares e suplentes, nos termos do que dispõe o Decreto 15.504, de 25 de agosto de 2020, para o mandato de dois anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 01 de julho de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA FICHA DE CADASTRO
Mês: _____ Ano: _____	
Nome / Razão Social: _____ Representante Legal: _____ CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Início das atividades: _____	
ATIVIDADE PRINCIPAL: () ENTIDADE EMPRESARIAL () ENTIDADE PROFISSIONAL () INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA ASSOCIADA A TECNOLOGIAS AMBIENTAIS () ENTIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA DE DEFESA DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À POLUIÇÃO (ONG, OSCIP) () ENTIDADE DE TRABALHADORES (sindicatos, centrais sindicais e confederações)	
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____	
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS	
Data: ____/____/____ Assinatura: _____	